

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

Análise de Recurso Administrativo

I - Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado pela licitante **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob 08.225.968/0001-28, na Tomada de Preços nº 23/2019, conforme Ata da 1ª Sessão Interna de Análise dos Documentos de Habilitação do dia 20/01/2020.

II – Da Tempestividade

No que concerne o recurso administrativo, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

11.1. *A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.*

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

...

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Tendo em vista que, a recorrente **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** protocolou seu recurso em 27/01/2020, e a última Publicação sendo ela do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso foi realizada em 23/01/2020, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECEM** o Recurso Administrativo ora apresentado.

III – Dos Fatos e Pedidos

Expõe a recorrente as razões de fato e de direito.

A recorrente **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** requer que:

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

ILUSTRÍSSIMA SENHORA SÍLVIA MARA GONÇALVES, MD. PRESIDENTE
DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

REF.: TOMADA DE PREÇOS 23/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 637458/2019
RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO

Senhora Presidente,

VM CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.225.968/0001-28 e Inscrição Estadual nº 13.323.790-7, estabelecida no endereço Avenida Daliberto Ferreira Costa, nº 870, Bairro Santa Isabel, Cuiabá-MT, Fone: 065-3388-7452. E-mail: vmconstrucoes545@gmail.com, qualificação, através de seu representante legal infra-assinado, **Sr. Barnabé Padilha da Silva Filho**, portador do CPF: 545.396.921-00, proprietário e representante legal, com fundamento no artigo 109, I, b, da Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que **inabilitou** a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional mencionado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

Av: Daliberto Ferreira Costa, nº 870 – Bairro Santa Isabel – Cuiabá /MT CEP: 78.035-005
Fone: (65) 3388-7452 Email: vmconstrucoes545@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscritora inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou o **Certificado de Registro Cadastral com vigência e validade nas fls.1035/1036** (certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial) respectivamente, por isso, teria desatendido o disposto no **Item nº 8.3.1 e 3.1.1 do Edital Tomada de Preços 23/2019**.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Edital **não existe item 8.3.1, nem 3.1.1, do item 8.3** já passa para **item 8.4** conforme transcrito abaixo:

8.3. Na composição de custos unitários as licitantes deverão apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços.

8.4. A licitante deverá apresentar a composição da taxa de encargos sociais utilizado em seu orçamento;

E de acordo com o Edital **do item 3.1**, já passa para **item 3.2** conforme transcrito abaixo:

"3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, hora e local designados para a sessão, os interessados deverão apresentar-se e identificar-se para o credenciamento perante a Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Os documentos de credenciamento deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente ou por Servidor da Superintendência de Licitação desde que presente os documentos originais. Não serão autenticados quaisquer documentos no ato da sessão pública pela CPL"

Av: Dalberto Ferreira Costa, nº 870 – Bairro Santa Isabel – Cuiabá /MT CEP: 78.035-005
Fone: (65) 3388-7452 Email: vmconstrucoes545@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

De acordo com o **CRC** constante na página 1035 a 1036 do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 637458/2019 do Edital TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019, - dispositivo tido como violado -, ele encontra-se com status APROVADO, e com data de vencimento em 23/12/2019 devido ao vencimento da CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA que venceu nesta data. A licitante juntou a **PORTARIA Nº 1466-PRES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019** às folhas 1037/1038 e o *Pedido da Certidão* efetuada pela Internet documento de nº #874419 de 23/12/2019 às 10:37*, conforme folhas 1039 do referido processo.

A portaria **PORTARIA Nº 1466-PRES, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019** da TJE às folhas 1037/1038, estabelece horário de funcionamento da Justiça Estadual de Mato Grosso, nos dias úteis, no período do recesso forense, estipulado em seu Art. 1, que seria de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, no horário das 13:00 às 18:00h. Concorde Figura abaixo, Art. 4º **não existe módulo de Plantão PJe** nas unidades judiciais de Primeiro Grau, onde tira Falência e Concordata.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Art. 3º No período do recesso forense, em regime de plantão, serão apreciados apenas os feitos de natureza urgente.

Art. 4º No recesso forense, os processos serão protocolados por meio do Processo Judicial eletrônico-PJe na Primeira e Segunda Instâncias, exceto nas unidades judiciais de Primeiro Grau que não possuem o módulo de plantão do PJe.

Av: Daliberto Ferreira Costa, nº 870 – Bairro Santa Isabel – Cuiabá /MT CEP: 78.035-005
Fone: (65) 3388-7452 Email: vmconstrucoes545@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

VM CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

Conforme anotado na Ata da 1ª Sessão Interna de Análise de Documentos de Habilitação de 20 de Janeiro de 2020, a CPL fundamenta-se unicamente e especificamente na alegação da certidão de Falência e Concordata, encontrar-se vencida e com isso o CRC desatualizado.

Como demonstrado, o Órgão que fornece a referida certidão é o Poder Judiciário, e este entre 20 de dezembro e 06 de janeiro encontrava-se em recesso, onde todos os serviços foram suspensos, exceto os de **Urgência**. Conforme **RESOLUÇÃO Nº 71, DE 31 DE MARÇO DE 2009** em anexo.

O poder Judiciário já se pronunciou sobre a matéria, através do TRF-3, na decisão que reforçam o direito da recorrente, in verbis:

**TRF-3 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA
REOMS 7003 SP 2004.61.19.007003-7 (TRF-3)**

Data de publicação: 22/10/2010

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO. FALTA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. GREVE DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO ESTADUAL. FORÇA MAIOR. 1. A licitação pública caracteriza-se como um procedimento administrativo que possui dupla finalidade, sendo a primeira a de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração e a segunda, a de estabelecer a igualdade entre os participantes. 2. Impetrante, a despeito de ter sido vencedora na fase dos lances, foi declarada inabilitada, por não apresentar **Certidão Negativa do Juízo de Falência e Concordatas, no prazo fixado pelo edital, em razão da greve dos servidores do Judiciário Paulista. 3. A greve dos servidores públicos consiste motivo superveniente, suficiente e razoável a garantir à impetrante o direito de apresentar referido documento em prazo ulterior ao fixado pelo edital, com o fito de buscar o atendimento do próprio interesse público de contratação da empresa que ofereça **melhor proposta**. 4. Apresentada a **Certidão Negativa**, a impetrante foi considerada vencedora e o objeto licitado foi-lhe adjudicado, com a consequente contratação para prestação dos serviços de atendimento médico de emergências e passageiros, tripulantes e usuários no Aeroporto de Congonhas, São Paulo. 5. Remessa oficial improvida.**

Av: Daliberto Ferreira Costa, nº 870 – Bairro Santa Isabel – Cuiabá /MT CEP: 78.035-005
Fone: (65) 3388-7452 Email: vmconstrucoes545@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

VM CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ nº 08.225.968/0001-28 – I.E. 13.323.790-7

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua situação mediante o fato, é ilegal exigir – como exigiu a Comissão de Licitação –, a apresentação da apenas a Certidão de Falência e Concordata, considerando que este seja o único documento capaz de demonstrar o cumprimento da exigência.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a **participação da recorrente na fase seguinte da licitação**, já que **habilitada** a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

*Nestes Termos, Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.*

Cuiabá – MT, 27 de Janeiro de 2020


RECORRIDA: VM CONSTRUÇÕES EIRELI
Barnabé Padilha da Silva Filho
CPF: 545.396.921-00
Proprietário – Representante Legal

Av: Daliberto Ferreira Costa, nº 870 – Bairro Santa Isabel – Cuiabá /MT CEP: 78.035-005
Fone: (65) 3388-7452 Email: vmconstrucoes545@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

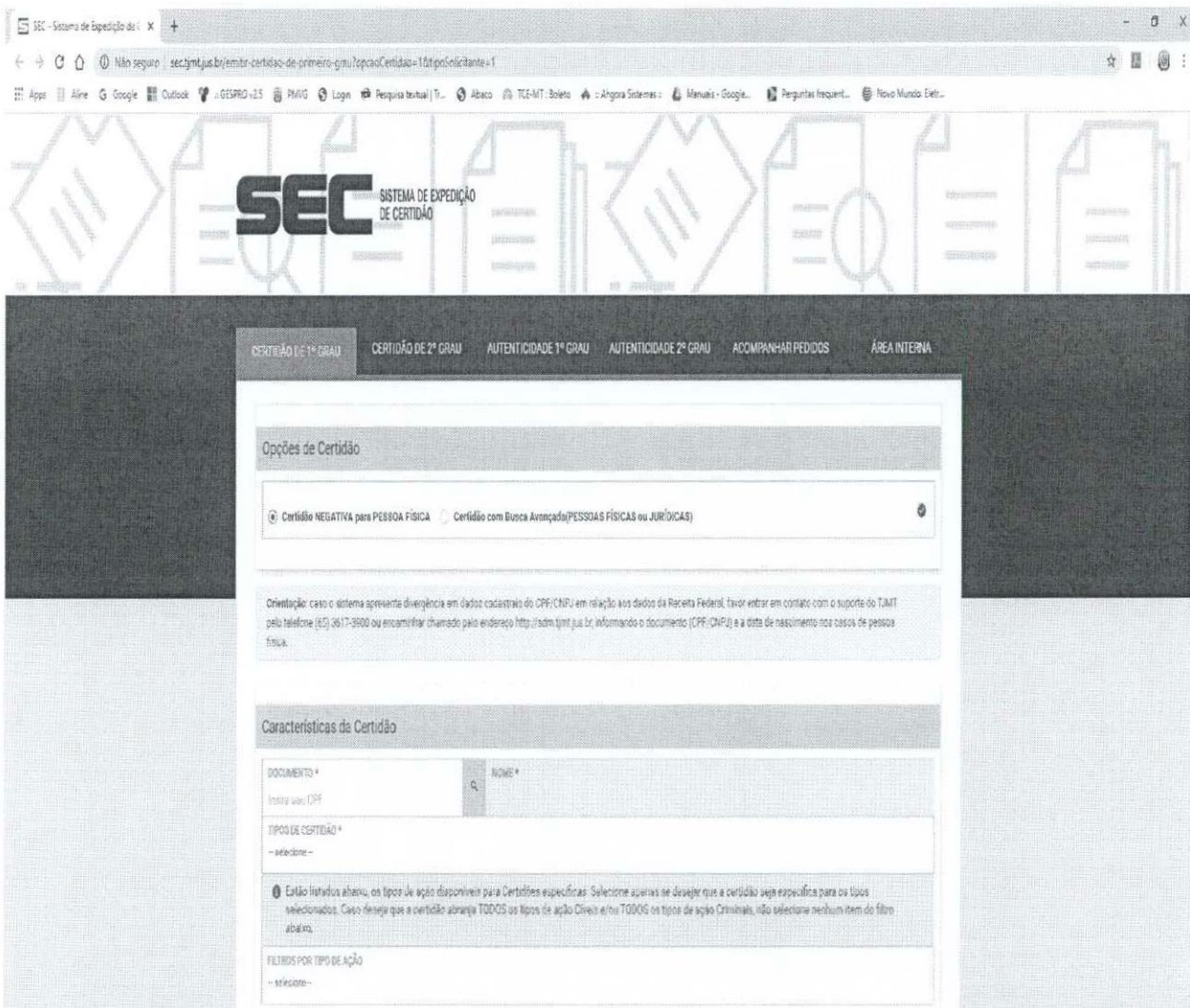
PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

Diante do recurso administrativo apresentado, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, em conformidade com o item 11.5 do Instrumento Convocatório, onde nenhuma empresa se manifestou.

IV – Da Análise

No que concerne a alegação sobre o módulo PJe do Tribunal de Justiça, equivoca-se totalmente a licitante, uma vez que a Certidão de Falência não é solicitada pelo sistema PJe. As Certidões de Falência e Concordata são solicitadas pelo sistema SEC, também do Tribunal de Justiça:



Com relação a alegação de que no recesso forense todos os serviços foram suspensos, sem razão a licitante, tendo em vista que, conforme a Portaria n. 1466-Pres, juntada no presente recurso, informa que o Tribunal **apenas reduziu** o horário de trabalho, realizando escala dos servidores **para o atendimento demandado**:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

Art. 1º Estabelecer que o Tribunal de Justiça e as Comarcas do Estado de Mato Grosso, nos dias úteis do período de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020 (recesso forense), funcionará das 13 às 18 horas.

Art. 5º Os Coordenadores, no âmbito do Tribunal de Justiça, e os Juízes Diretores dos Foros deverão elaborar escala dos servidores a eles subordinados para atuarem no recesso forense, em número suficiente ao atendimento demandado, encaminhando cópia à Presidência, à Diretoria-Geral e à Corregedoria-Geral da Justiça (no caso da Primeira Instância).

Referente a alegação sobre o item 8.3.1 e 3.1.1, parcialmente com razão a licitante, houve um mero erro de digitação por parte desta CPL, desta forma, tendo em vista que não altera a decisão do certame, a CPL procede a correção: A licitante **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** deixou de atender aos itens 7.3.1 e 7.3.1 do Instrumento Convocatório.

7.3.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por servidor da Superintendência de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 86 de 03 de Dezembro de 2018 e suas alterações posteriores, devidamente atualizado e vigente na data da sessão de abertura.

7.3.1.1. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS de PEQUENO PORTE interessadas em usufruir do benefício da documentação tardia, previsto no Art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC), mesmo que esta apresente alguma restrição nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Insta consignar que, a recorrente está apta a usufruir tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, contudo, a Certidão de Falência e Concordata faz parte da qualificação econômico-financeira da empresa, não sendo enquadrado no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

V – Da Decisão

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos; **DECIDE MANTER a decisão anteriormente proferida, permanecendo a licitante VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP inabilitada.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 637458/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 23/2019

Esta é a posição da CPL quanto ao recurso interposto, e diante disso, encaminha-se a presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Várzea Grande - MT, 10 de fevereiro de 2020.



Aline Arantes Correa
Presidente CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro CPL